



LEI 5.984
De 6 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - L,
De 10 de janeiro de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6021/2025, de 11/2/2025
(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre a criação do Projeto Verão São Roque, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, o “Projeto Verão São Roque”, a ser realizado anualmente entre os meses de janeiro e março, no Centro de Lazer Bandeirantes.

Parágrafo único. O evento referido no *caput* será incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O “Projeto Verão São Roque” tem como objetivos:

- I – promover o intercâmbio socioesportivo entre os jovens;
- II – incentivar a integração e a formação de jovens atletas por meio do esporte;
- III – fomentar o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 3º As modalidades esportivas que compõem o “Projeto Verão São Roque” incluem, entre outras definidas pelo Poder Executivo:

- I – futevôlei;
- II – vôlei de praia;
- III – beach tênis;
- IV – beach soccer;
- V – basquete;
- VI – futsal;
- VII – damas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.984/2025

VIII – xadrez.

Parágrafo único. O público-alvo do evento compreende crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º Compete ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:

I – elaborar as regras específicas para cada modalidade esportiva;

II – organizar e coordenar a realização do evento.

Parágrafo único. Cada modalidade terá regulamento próprio, que integrará o Regulamento Geral do evento.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, preferencialmente voltadas ao esporte amador ou ao desenvolvimento infantojuvenil, para o patrocínio do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/3/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 6 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F270-B91D-3207-B5E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2025 15:45:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F270-B91D-3207-B5E5>